



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 17/2024.

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º CONCEDE AUXÍLIO alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos à câmara, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo primeiro: Aplica-se o *caput*, o abono ao servidor nomeado para ocupar cargo em 2024, e que, inclusive esteja no exercício do cargo no mês de dezembro/2024, proporcionalmente a 1/12 avos do *caput* para cada mês trabalhado.

Parágrafo segundo: Aos servidores que ocuparam cargo por seis meses ou mais, ainda que em cargos diferentes, será concedido o valor total previsto no *caput* deste artigo, desde de que esteja no exercício do cargo no mês de dezembro de 2024;

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido, na forma desta lei, para fins tributários tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução, e fica definido e caracterizado como verba alimentar indenizatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

